



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Orovisto Guimarães

EMENDA N° - CCJ
(AO PLP N° 112, DE 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 399 do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021:

"Art. 399

.....
.....
§ 8º Os gastos efetuados por candidato ou por partido político em benefício de outro candidato ou outro partido político constituem doações estimáveis em dinheiro, observado o disposto no § 14.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
§ 14. O pagamento de despesas com material de divulgação que inclua outros candidatos, proporcionais ou majoritários, da mesma coligação, poderá constar somente na prestação de contas do contratante, não sendo necessária a declaração de doação estimável em dinheiro por parte dos demais candidatos constantes do referido material. "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de desburocratizar as transações envolvendo repasses e pagamentos de despesas entre candidaturas da mesma chapa, seja proporcional ou majoritária.

O projeto prevê que os gastos efetuados por candidato ou por partido político em benefício de outro candidato ou outro partido político constituem doações estimáveis em dinheiro. É excessivo que essa regra seja aplicada quando os candidatos fazem a chamada "dobradinha" com outros candidatos do mesmo partido.

No caso de despesas com material de divulgação, uma vez que as despesas estejam declaradas na prestação de contas do candidato contratante, entendemos não haver necessidade dos outros postulantes que figuram no referido material emitirem a declaração de doação estimável.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**
PODEMOS/PR

SF/22216.70750-22